



João Vilarinho Santos
Administrador Delegado da Sagies
joao.santos@sagies.pt

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Os serviços internos de SST e a sua dispensa

Desde o início da década de 1990 que a legislação nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho (SST) tem no seu espírito o estabelecimento de obrigatoriedade de criação de serviços internos em determinadas condições de dimensão e risco, por considerar ser mais exigente e desta forma conseguir uma especialização de competências e uma independência que os serviços externos ou comuns não poderiam garantir.

A Lei 102/2009 veio reforçar esta matéria, estabelecendo a obrigatoriedade de implementação de serviços internos para os seguintes casos:

- empresas com um ou mais estabelecimentos (que distem 50 quilómetros do maior estabelecimento em número de trabalhadores) com pelo menos 400 trabalhadores;
- estabelecimentos que desenvolvam actividades de risco elevado a que estejam expostos 30 ou mais trabalhadores.

A legislação beneficiaria se fosse reescrita na sua base, questionando-se a validade actual dos argumentos para a obrigatoriedade dos serviços internos e se esta modalidade representa a melhor forma de atingir os objectivos nucleares de SST.

Esta lei é agora concretizada com a recente regulamentação dedicada a SST, em particular as portarias 255/2010 (requerimentos de serviços) e 275/2010 (taxas de requerimento), que merecem atenção e debate, em particular na perspectiva das empresas clientes de serviços externos, quer quanto à obrigatoriedade de serviços internos, quer quanto à possibilidade de opção pela modalidade de serviços externos.

Embora exista a obrigatoriedade referida, a lei permite, no entanto, que seja requerida a dispensa da utilização de serviços internos – possibilidade que já existia antes mas cuja aprovação se assumia de forma tácita –, nos termos do artigo 80 da Lei 102/2009 conjugado com a alínea «c» do artigo três da Portaria 255/2010, e exige que:

- o requerente/ estabelecimento não apresente taxas de incidência e de gravidade de acidentes de trabalho, nos dois últimos anos, superiores à média do respectivo sector;
- não existam registos de doenças profissionais contraídas ao serviço da empresa;
- o empregador não tenha sido punido por infracções muito graves, respeitantes à violação da legislação de SST, praticadas no mesmo estabelecimento nos últimos dois anos;
- se verifique, pela análise dos relatórios de avaliação de risco apresentados pelo requerente ou através de vistoria, que são respeitados os valores limite de exposição a substâncias ou factores de risco.

Não está prevista a possibilidade de dispensa de serviços internos para os estabelecimentos que desenvolvam actividades de risco elevado, a que estejam expostos pelo menos 30 trabalhadores; além disso, a autorização pode ser revogada caso deixem de se verifi-

car os requisitos enunciados. Contudo, se na empresa ou no estabelecimento não houver meios suficientes para desenvolver as actividades integradas no funcionamento do serviço de SST por parte do serviço interno, ou estando em causa o regime definido no artigo 81 (actividades exercidas pelo empregador ou por trabalhador designado), deve o empregador utilizar um serviço comum ou externo ou, ainda, técnicos qualificados em número suficiente para assegurar no todo ou em parte o desenvolvimento daquelas actividades.

O requerimento de dispensa é feito pela empresa cliente, no âmbito da Saúde no Trabalho para a Direcção Geral da Saúde (DGS), ou da Segurança no Trabalho para a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), podendo no entanto o pedido ser cumulativo para a

SST. São devidas taxas para requerimento de autorização de dispensa de serviço interno, no montante de 450 euros por cada âmbito e no montante de 1.500 euros por estabelecimento sujeito à dispensa em cada âmbito para a vistoria.

Sobre este tema, parece existir matéria que deveria ser repensada para clareza das definições e para a sua adequada aplicação. Está nesse perímetro o seguinte:

- os montantes das taxas são claramente excessivos e padecem de razoabilidade (a taxa não distingue dimensão de estabelecimento, número de trabalhadores e risco de actividade, pelo que se aplica indiferenciadamente);
- o requerimento é para cada e todos os estabelecimentos e não só para os que possuem instalações de SST, e por outro lado a distância entre estabelecimentos deveria ser medida em tempo e não em metros (unidade correcta quando se quer medir a capacidade de interligação);
- a coordenação das vistorias entre ACT e DGS seria benéfica no caso do requerimento nos dois âmbitos, evitando a duplicação e reduzindo custos (aliás, este ponto deve merecer maior esforço para a eficiência no processo);
- a constituição de serviços internos deve estar sujeita igualmente ao mesmo nível de requerimento e vistoria.

Por princípio a regulamentação não beneficia

O licenciamento de serviços de SST deveria ter um processo de apreciação técnico-legal, independente da natureza interna, externa ou de serviços comuns, sendo todos sujeitos a requerimento e vistoria.

de retroactividade, pelo que o requerimento não é exigível para as empresas que tenham celebrado contratos de prestação de serviços externos anteriores a seis de Maio de 2010. Em abono da verdade a legislação beneficiaria se fosse reescrita na sua base, questionando-se a validade actual dos argumentos para a obrigatoriedade dos serviços internos – competência e independência – e se esta modalidade representa a melhor forma de atingir os objectivos nucleares de SST. O licenciamento de serviços de SST deveria ter um processo de apreciação técnico-legal, independente da natureza interna, externa ou de serviços comuns, sendo todos sujeitos a requerimento e vistoria. No caso da opção por serviços comuns e serviços externos, seria válida a autorização tal como hoje estabelecida para essas modalidades (competiria ao prestador apresentar a autorização), num processo de requerimento e de fiscalização mais ágil e eficiente para as autoridades e certamente mais eficaz. ©

Pós-Graduação em Energias Renováveis

LISBOA | AVEIRO | PORTO

164 horas presenciais + projecto + avaliação

- Fontes de energia e ambiente
- Sistemas solares térmicos
- Sistemas solares fotovoltaicos
- Energia eólica
- Bioenergia
- Cogeração, trigeração e frio solar
- Energia nuclear
- Arquitectura bioclimática
- Tecnologias emergentes



TÜVRheinland®
Precisely Right.

PARCEIROS:



www.tuv.pt

Para mais informações: [T] 21 413 70 50 [F] 21 413 70 60 [e] akademie@pt.tuv.com